



PROCESSO N.º 402/12

PROTOCOLO N.º 11.205.790-0

PARECER CEE/CEIF N.º 52/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SOCIAL MADRE CLÉLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º SEED/SUED de 266/12, de 01/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 13/09/11, de interesse do Colégio Social Madre Clélia - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 40).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Social Madre Clélia, localizado na Rua Prof. Waldir de Jesus, 90, Bairro Capão Raso, município de Curitiba é mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, cujo credenciamento está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1171/75, de 07/11/75, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2822/81, de 30/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 876/07, de 15/02/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 10, 13, 21, 25 a 27.

O NRE anexa às folhas 05 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 06 a 26 a Avaliação Interna em relação ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 402/12

O quadro de alunos consta às fls. 20:

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas	Desistentes	Concluintes
2007	EF	5ª série	264	0	256
		6ª série	266	0	256
		7ª série	259	0	234
		8ª série	270	1	257
2008	EF	5ª Série	256	0	239
		6ª série	258	1	241
		7ª série	271	1	242
		8ª série	268	0	250
2009	EF	5ª Série	223	0	211
		6ª série	247	1	232
		7ª série	247	1	220
		8ª série	245	0	233
2010	EF	5ª Série	237	0	209
		6ª série	224	0	198
		7ª série	229	0	192
		8ª série	216	0	193
2011	EF	5ª Série	275	Em curso	Em curso
		6ª série	258	Em curso	Em curso
		7ª série	182	Em curso	Em curso
		8ª série	206	Em curso	Em curso

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 402/12

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA																	
ESTAB.: 01750 - CLELIA, C SOCIAL MADRE - E1 EF MEDIO		ENT MANTEN.: INST DAS APOST DO SAGRADO COR DE JESUS																	
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS											
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8												
BNC	ARTE			1	1	1	1												
	CIENCIAS			3	3	3	3												
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2												
	GEOGRAFIA			2	2	2	2												
	HISTORIA			2	2	2	2												
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5												
	MATEMATICA			5	5	5	5												
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20												
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1												
	FORMACAO HUMANA E PROFISSIONAL			1	1	1	1												
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1												
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2												
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5												
	TOTAL GERAL			25	25	25	25												

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Karyn Rosane Oliveira Gabardo Belo	Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	Arte
Janaina Barros Ramos de Oliveira	Educação Artística/Artes Visuais Especialização em Embalagem: Projeto e Produção	Arte
Maria Carolina Ravazzani de Almeida	Educação Artística/Desenho/Computação Gráfica Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	Arte



PROCESSO N.º 402/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Therezinha Aparecida Pereira Giehl	Pedagogia Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	Arte
Carolina Rodrigues da Silva	Biologia	Ciências
Flávia Natel Baer	Ciências Biológicas	Ciências
Maria Luiza Karas Chavarria	Ciências/Biologia Especialização em Administração, Planejamento e Metodologia do Ensino Fundamental e Médio	Ciências
Paulo Cesar Vieira de Lima	Ciências/Química	Ciências
Anderson Clei Coelho	Educação Física	Educação Física
Lucas Zinsly Carboni	Educação Física	Educação Física
Helinton Luis Piasera	Educação Física	Educação Física
Ilson Mário Kovalski	Educação Física	Educação Física
Saulo Zanginski Bontorin	Educação Física	Educação Física
Wictor Eduardo Gouveia	Educação Física Especialização em Yoga	Educação Física
Nanci Carmem Ximenez	Estudos Sociais/Geografia Especialização em Educação	Geografia
Thiago Boaventura	Geografia	Geografia
José Adilson Cruz Barros	Geografia	Geografia
Alice Terezinha Guerreiro Balles	Estudos Sociais/Educação Moral e Cívica	História
Paulo Roberto de Souza	História	História
Ana Paula Gouvêa	Letras	Língua Portuguesa
Ana Paula de Melo	Letras	Língua Portuguesa
Daiane Regina dos Santos de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Patricia Alves Nóbrega Ramalho	Letras	Língua Portuguesa
Sílvia de Oliveira Santos	Letras	Língua Portuguesa
Cleber Vasquez da Cunha Junior	Matemática	Matemática
Isabel Regina Vani	Matemática	Matemática
Jailson Luiz Hey	Ciências/Matemática	Matemática
Karine Aparecida Biazi	Matemática	Matemática
Luciane Regina de Assis Magron	Matemática	Matemática



PROCESSO N.º 402/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ir. Simone Cristina Machado	Pedagogia Filosofia Especialização em Ensino Religioso Escolar	Ensino Religioso
Fabiano Batista Rodrigues	Filosofia	Ensino Religioso Filosofia
Jonas Faccin	Filosofia	Filosofia
Bianca Jacomé Brito	Letras Especialização em Língua Espanhola	LEM - Espanhol
Solange Granado Dantas de Oliveira	Letras Mestre em Educação	LEM - Espanhol
Kassia Caroline Faria	Letras	LEM - Inglês
Keila Linhares da Rocha Nunes	Letras	LEM - Inglês
Lilian Zegilm	Letras	LEM - Inglês

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 521/11, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 35).

A comissão atesta que a instituição possui todos os requisitos dispostos pelas normas vigentes, documentos em ordem e atualizados para o seu funcionamento e possui estrutura física satisfatória para o atendimento pedagógico.

#### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 185/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Social Madre Clélia, de Curitiba, cujo último prazo foi 15/02/12 e o credenciamento está em trâmite na CEF/SEED conforme informações às fls. 37.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui todas as condições satisfatórias para o atendimento pretendido, incluindo-se os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, as condições sanitárias e de segurança, bem como docentes e materiais.



PROCESSO N.º 402/12

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o Ensino Fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3205/08, de 11/07/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula um máximo de cinco anos. Os anos finais foram autorizados pela mesma resolução, com início em 2012 também pelo prazo de 06 anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 15/02/12 do Colégio Social Madre Clélia - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, município de Curitiba.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/2010).

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 3205/08, de 11/07/08, conforme o contido na Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 402/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE